



DECRETO Nº 157, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de “quarentena” e aplicação do PLANO SÃO PAULO no âmbito da Estância Turística de Salto/SP”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, decretou *quarentena* para todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que as medidas de quarentena no âmbito municipal foram estabelecidas por meio do Decreto nº 092, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, emitida pelo Centro de Contingência do Coronavírus, em conjunto com o Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos pertencentes à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que entrará em vigor em 01 de junho de 2020, o qual instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais;

CONSIDERANDO, que segundo o **PLANO SÃO PAULO**, o Município de Salto está enquadrado na fase 2 – laranja;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica prorrogada até 15 de junho de 2020, a medida de *quarentena* no Município da Estância Turística de Salto, de que trata o artigo 1º, parágrafo único do decreto nº 092, de 23 março de 2020.

Art. 2º - Para dar efetivo cumprimento ao **PLANO SÃO PAULO**, no âmbito do Município de Salto, fica autorizado o funcionamento das atividades tidas como não essenciais, elencadas neste artigo:

- I – atividades imobiliárias;
- II – concessionárias de veículos e congêneres;
- III – escritórios em geral;



IV – comércio, shopping, galerias e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º - O funcionamento das atividades relacionadas no artigo anterior, deverão respeitar as seguintes determinações:

I – obrigatoriedade de fornecimento de álcool em gel para funcionários e clientes;

II – exigência de uso de máscaras por funcionários e clientes, orientando sobre a sua correta utilização;

III – observância de todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, de acordo com o ramo de atividade e capacidade de atendimento, observando-se as diretrizes previstas no **PLANO SÃO PAULO**, em especial a total obediência aos protocolos sanitários intersetoriais disponibilizados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/;

IV – o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 04 (quatro) horas, de segunda a sexta, no período compreendido das 10 às 14h e aos sábados das 09 às 13h;

V - a lotação do estabelecimento, não poderá ultrapassar 20 % (vinte por cento) de sua capacidade máxima;

Art. 4º. As normas estabelecidas por este Decreto, ficam adstritas ao que determina o **PLANO SÃO PAULO** e suas eventuais alterações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 29 de maio de 2020 – 321º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo